



**Protocolo de Cooperação  
entre  
o SNIP – Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância  
e  
A Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa**

Entre o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designado por SNIP, representado pela Presidente da Comissão de Coordenação, Dr.<sup>a</sup> Mariana Ribeiro Ferreira, e a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, adiante designada por FMH, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Âmbito**

O presente protocolo estabelece as condições gerais de cooperação nos domínios das competências cometidas por Lei ao SNIP e à FMH com vista à boa prossecução das respetivas atribuições.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Áreas de Cooperação**

1. Sem prejuízo do alargamento e ou dos ajustamentos ditados por necessidades ou imperativos que posteriormente se venham a verificar, são objeto desta colaboração as áreas de informação, formação académica e profissional, estudos, investigação e projetos de desenvolvimento.
2. No âmbito da formação, consideram-se prioritárias as ações relacionadas com estágios académicos ou curriculares e profissionais, os cursos intensivos, de curta ou média duração, e a formação de aperfeiçoamento ou de especialização.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Protocolos Específicos**

Sempre que, em razão da particularidade da matéria em causa, tal necessidade se imponha, o SNIP celebrará com o pertinente departamento da FMH um protocolo específico destinado a regular as condições concretas da mútua colaboração, cujo conteúdo se deverá pautar pela observância escrupulosa das grandes linhas de orientação traçadas.



**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Acompanhamento e Fiscalização**

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento dos protocolos específicos que venham a ser celebrados ao abrigo da cláusula anterior serão assumidos conjuntamente pelas duas instituições, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante no desempenho desta tarefa.

As respetivas Coordenações das 5 Subcomissões de Coordenação Regionais representaram o SNIPI no acompanhamento do presente Protocolo

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Vigência e Validade**

1. O presente protocolo entra imediatamente em vigor e é válido por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser alterado por vontade das partes outorgantes, rescindido por mútuo acordo a qualquer tempo ou denunciado por iniciativa de qualquer das instituições, neste caso desde que comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.
2. Independentemente da causa que lhe der origem, a cessação dos efeitos deste protocolo não prejudica a realização e a consumação das ações concretas em curso constituídas à sombra dos protocolos específicos previstos na cláusula 4.<sup>a</sup>.

Lisboa, 31 de outubro de 2013

Pela Comissão de Coordenação do SNIPI

(Dr.ª Mariana Ribeiro Ferreira)

Pela Faculdade de Motricidade Humana

(Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto)